REGISTRO
FLS. 146 DO LIVRO Nº 06
Caçu, 15 / 09 / 89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 616, DE 15 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Promoção e Propagação dos Valores Cívico-Culturais de Caçu-CMPPVC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Promoção e Propagação dos Valores Cívico-Culturais de Caçu-CMPPVC, inspirada nos princípios de liberdade, igualdade, solidariedade e justiça, tendo em vista o reconhecimento e a valorização da luta incessante em busca da plenitude de nossa independência, consubstanciada na participação do povo caçuense, goiano e brasileiro no gozo dos resultados das conquistas históricas, nos campos da ciência, economia, tecnologia, política, etc.

Parágrafo único - A CMPPVC estará atenta ao Calendário Cívico-Cultural zelando pelo seu cumprimento, com reverência a nossos vultos do passado, reconhecimento aos esforços na construção da história presente e atenção especial para as espectativas futuras, onde prevalecerá a harmonia social de uma comunidade municipal, estadual e nacional fraterna e pluralista, inserida no contexto internacional sem negar ou ignorar os valores próprios, sutis ou evidenciados.

Art. 2º - A CMPPVC se integrará por 21 membros, representando cada um determinado setor organizado da comunidade, como os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, igrejas, entidades de classe, clubes de serviço, associações de arte, escolas, etc.

§ 1º - Os membros da CMPPVC serão indicados pelas respectivas entidades representadas e nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de um ano, não sendo remunerados pelos serviços prestados em nome da Comissão.

§ 2º - Os cargos de direção ou coordenação, de atuação permanente, serão ocupados por servidores públicos munici-

Lei nº 616/89 - cont.

pais vinculados ao Departamento de Educação e Cultura.

§ 3º - A CMPPVC terá suas ações norteadas por regimento interno próprio elaborado pela Comissão e homologado pelo Prefeito Municipal, assim como também o Calendário Cívico-Cultural, que deve ser elaborado observando-se os calendários cívicos do Estado e da União.

Art. 3º - A CMPPVC terá por finalidades:

I - Na ação individual de seus membros:

a) - Agir na respectiva área de atuação, ou seja,no grupo de convivência cotidiana, evidenciando os valores e princípios dispostos no artigo primeiro, procurando persuadir, com o exemplo, os demais integrantes do grupo, para que eles, também, passem a vivenciar aqueles valores;

b) - Influir, moderada e incessantemente, no grupo de convivência cotidiana, no sentido de motivá-lo a se conhecer mais criticamente bem como à sua comunidade maior, municipal , estadual ou nacional, tomando consciência de que em ações isoladas não se poderá fazer muito, mas na união de todos muito se poderá fazer.

II - Na ação do grupo de convivência cotidiana:

a) - Procurar aproximação com outros grupos de convivência da mesma natureza buscando, numa ação integrada, influir na comunidade maior, com a convicção de que a construção da história se faz a cada dia e cada um em seu próprio habitat e tempo pode desempenhar importante papel;

b) - Unidos entre si os grupos de convivência de natureza comum, procurar aproximação com grupos de natureza diferente, formando um todo para agir e influir na comunidade maior, na busca dos objetivos propostos no artigo primeiro.

III - Na ação da comunidade maior, no caso a municipal:

a) - Elaborar e procurar cumprir o Calendário Municipal Cívico-Cultural, no âmbito da própria comunidade;

b) - Atuar nos grupos de convivência reconhecendo que a força e eficácia de toda grande meta depende das respec-

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 616/89 - cont.

tivas bases;

c) - Com o exemplo, motivar outras comunidades municipais da região para, numa corrente maior, estreitar relações e contribuir para que o bom exemplo, seja exportado, para que um dia, talvez, possamos ver este País, nossa Pátria Brasileira mais unida, fraterna, solidária, feliz, com um desenvolvimento humanizado e em harmonia com as demais nações do planeta, respeitando-se mutuamente.

Art. 4º - A CMPPVC não terá despesas com remuneração de pessoal mas para seu desenvolvimento satisfatório despesas poderão ocorrer, ficando à conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento de Educação e Cultura, podendo-se recorrer, supletivamente, à participação espontânea da comunidade.

Art. 5º - A forma administrativa e regulamentar das ações da CMPPVC será definida por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser oportunamente alterado por proposta fundamentada da própria Comissão.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de junho de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Cecília de Moraes